



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 116/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de cardiologia e transplantes do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138431687)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138431687)
verificador= **138431687** código CRC= **FDD9E43D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a operar a unidade hospitalar CNES DF 3276678 com a finalidade de manutenção de um serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população com escopo em cardiologia e transplantes e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, ficando ampliados os limites de atuação do IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, para gerir e manter tal objeto.

§ 1º O serviço referido será contratualizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em regime de complementariedade em razão de sua produção hospitalar e ambulatorial e poderá limitadamente atender à suplementariedade em saúde, sempre com a garantia de manutenção de todos os seus recursos assistenciais reaplicados no Distrito Federal.

§ 2º O serviço, quanto à gestão dos seus recursos humanos e das contratações de bens e serviços que se mostrarem necessários, obedecerá às regras do mercado de saúde, inclusive em relação a contratação de serviços profissionais regidos pelo direito civil, devendo adotar regulamento de compras que garanta celeridade na sua atuação assistencial, observando-se o IGESDF como órgão de central de compras e o serviço como eventual aderente.

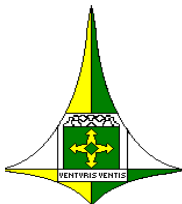
§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto não for possível a celebração de ajustes próprios, deverá sub-rogar ao serviço todos os contratos administrativos, convênios administrativos, ajustes administrativos ou situações fáticas administrativas que mantinha com o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

§ 4º O IGESDF revisará seus próprios estatutos sociais para criação de uma superintendência que fará a gestão do serviço.

§ 5º Não existe vedação que servidores estatutários atuem no serviço desde que com vínculo próprio e compatibilidade de jornada.

§ 6º O serviço contará com centros de custos próprios com contas jurídicas em apartado, funcionando como filial do IGESDF, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas próprio, sob a denominação de “Instituto Distrital de Cardiologia e Transplantes” podendo ser a ele estendidos os contratos corporativos da matriz.

§ 7º Podem ser cedidos ao serviço os servidores estatutários que não componham o quadro da Secretaria de Estado de Saúde para ocupar postos de gestão ou assessoramento, desde que para função no mínimo similar a cargo de natureza



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

especial padrão 4, sem privação de direitos e vantagens, inclusive as relacionadas a capacitações ou pós-graduações, não sendo necessária a devolução de valores.

§ 8º Em razão da situação de emergência do serviço essencial, o critério de contratação, a título precário, dos recursos humanos necessários à atividade, será a experiência prévia na unidade hospitalar, dispensado processo seletivo ou equivalente pelo prazo de 180 dias da publicação da presente lei, a partir do qual serão adotadas regras próprias no regulamento de recursos humanos da instituição, que garantam impessoalidade e vantajosidade ao interesse público, inclusive a contratação de pessoa jurídica.

§ 9º Serão aproveitados os empregados e prestadores de serviços profissionais de saúde cujos contratos tenham sido rescindidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 28/2024– SES/GAB

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Inicialmente, de suma relevância traçar um histórico da sequência de acontecimentos envolvendo a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 – Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF).
2. Em 13 de dezembro de 2023, por meio da Portaria nº 486, foi promovida a requisição administrativa de todo os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do ICTDF - CNES DF 3276678 ou relacionado.
3. Tal providências foi adotada considerando o seguinte:
 - 3.1. - O Ofício nº 246/2023/DIR/ICTDF (SEI 129095032) que comunicou a suspensão imediata de todos os procedimentos eletivos invasivos que demandam insumos e o aceite de órgão para o transplante de fígado, coração e rim por falta de insumos, bem como os procedimentos de transplante de medula óssea e a recusa de recebimento de órgãos para transplantes e a interrupção de procedimentos essenciais.
 - 3.2. - Nos dias 12/12 e 13/12 foram recusados 10 (dez) órgãos por falta de insumos.
 - 3.3. - Atualmente, aproximadamente, 85% dos serviços de cardiologia e transplantes são obtidos através de complementariedade da Rede com o ICTDF.
 - 3.4. - Com relação à população pediátrica, o atendimento aos cardiopatas (alta complexidade) é realizado 100% através de complementariedade da Rede pelo ICTDF, que oferece o tratamento cirúrgico e hemodinâmicos dos cardiopatas com indicação de correção cirúrgica da cardiopatia ou de tratamento hemodinâmico.
4. Desde então a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assumiu a gestão da Unidade Hospitalar por meio do Grupo de Trabalho de Diálogo, Estabilização e Intervenção do ICTDF – GT-INTERV. No entanto, tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção de serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população em cardiologia e transplantes, além de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, o presente Projeto de Lei se

propõe a, por meio da autorização do Poder Executivo, operar a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

5. Nesse contexto, rememora-se que o IGESDF desempenha um papel fundamental na execução da política de saúde na região, sendo caracterizado por sua expertise na gestão estratégica e eficiente dos recursos de saúde. Instituído pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, o IGESDF se destaca como um organismo ágil e inovador, visando proporcionar melhorias significativas no atendimento à saúde da população do Distrito Federal.

6. Sabe-se que prestação de serviços médicos especializados é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos de saúde eficazes e de qualidades, de forma que o oferecimento de atendimento na área de cardiologia e transplantes pela Unidade Hospitalar em comento possui relevantíssimo impacto na saúde da população do Distrito Federal.

7. Deve ser ressaltado que a gestão dos recursos humanos e das contratações de bens e serviços seguirá as normas do mercado de saúde, garantindo eficiência e agilidade na operação da unidade hospitalar. Em paralelo, serão sempre adotadas medidas para garantir a transparência e a impessoalidade nas contratações e na administração dos recursos, visando sempre o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

8. Além disso, a previsão contida no §3º, ao determinar a sub-rogação dos contratos existentes com a Entidade gestora anterior visa garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando quaisquer interrupções no atendimento aos pacientes ou instabilidade operacional da instituição.

9. Sobre a criação de uma superintendência específica para a gestão do serviço da unidade hospitalar dentro do IGESDF, tal medida permite uma estrutura organizacional mais adequada e focada nas necessidades da Unidade Hospitalar alvo, possibilitando uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos e metas estabelecidos para o serviço.

10. Além da assistência médica, o projeto prevê o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no campo da saúde. Essas iniciativas são essenciais para a formação e capacitação de profissionais de saúde, bem como para o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área.

11. Diante do exposto, a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 pelo IGESDF representa um importante passo para o fortalecimento do sistema de saúde do Distrito Federal, garantindo o acesso da população a serviços médicos de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde.

12. Convém destacar o processo 00060-00557378/2023-61 no qual tramita minuta de Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e do MINISTÉRIO DA DEFESA, cujo objeto consiste na cessão, a título gratuito, de parcela do imóvel correspondente ao Hospital das Forças Armadas, sendo a parcela destinada à cessão de uso gratuita é de 14.383,07 m², dividida em: conjunto principal de internação, edifício destinado à administração e atividades médico-hospitalares e depósito de dejetos hospitalares.

13. Por fim, ressalta-se que tal ato não gera impacto financeiro em função do atual Contrato nº 047290/2022 - SES/DF x ICTDF no processo 00060-00193330/2020-78 e pagamentos indenizatórios à Instituição, não ocasionando nova despesa, sendo já prevista na LOA e nos instrumentos orçamentários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/04/2024, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137986667** código CRC= **702F1FCC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00187131/2024-54

Doc. SEI/GDF 137986667



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Memorando Nº 31/2024 - SES/SAG

Brasília-DF, 09 de abril de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Assunto: Proposta SES/SAG (137973362) e Projeto SES/SAG (137974133)

1. Considerando a Proposta SES/SAG (137973362) que traz a exposição de motivos para a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 (Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF) pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), bem como o Projeto SES/SAG (137974133) que apresenta minuta de Projeto de Lei acerca da estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de documento do ordenador de despesa, frente a não existência de impacto financeiro para atender a referida demanda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO - Matr.0132268-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 09/04/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137975026** código CRC= **60BAD5BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00187131/2024-54

Doc. SEI/GDF 137975026



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SES/SUAG

1. Versam os autos acerca do Projeto de Lei (137974133), exarada pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (Sag), que dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a operar a Unidade Hospitalar CNES DF 3276678 com a finalidade de manutenção de um serviço de assistência médica qualificada e gratuita à população com escopo em cardiologia e transplantes e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, ficando ampliados os limites de atuação do IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, para gerir e manter tal objeto.

§1º O serviço referido será contratualizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em regime de complementariedade em razão de sua produção hospitalar e ambulatorial e poderá limitadamente atender à suplementariedade em saúde, sempre com a garantia de manutenção de todos os seus recursos assistenciais reaplicados no Distrito Federal.

§2º O serviço, quanto à gestão dos seus recursos humanos e das contratações de bens e serviços que se mostrarem necessários, obedecerá às regras do mercado de saúde, inclusive em relação à contratação de serviços profissionais regidos pelo direito civil, devendo adotar regulamento de compras que garanta celeridade na sua atuação assistencial, observando-se o IGESDF como órgão de central de compras e o serviço como eventual aderente.

§3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto não for possível a celebração de ajustes próprios, deverá sub-rogar ao serviço todos os contratos administrativos, convênios administrativos, ajustes administrativos ou situações fáticas administrativas que mantinha com o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal.

§4º O IGESDF revisará seus próprios estatutos sociais para criação de uma superintendência que fará a gestão do serviço.

§5º Não existe vedação que servidores estatutários atuem no serviço desde que com vínculo próprio e compatibilidade de jornada.

§6º O serviço contará com centros de custos próprios com contas jurídicas em apartado, funcionando como filial do IGESDF, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas próprio, sob a denominação de “Instituto Distrital de Cardiologia e Transplantes” podendo ser a ele estendidos os contratos corporativos da matriz.

§7º Podem ser cedidos ao serviço os servidores estatutários que não componham o quadro da Secretaria de Estado de Saúde para ocupar postos de gestão ou assessoramento, desde que para função no mínimo similar a cargo de natureza especial padrão 4, sem privação de direitos e vantagens, inclusive as relacionadas a capacitações ou pós-graduações,

não sendo necessária a devolução de valores.

§8º Em razão da situação de emergência do serviço essencial, o critério de contratação, a título precário, dos recursos humanos necessários à atividade, será a experiência prévia na unidade hospitalar, dispensado processo seletivo ou equivalente pelo prazo de 180 dias da publicação da presente lei, a partir do qual serão adotadas regras próprias no regulamento de recursos humanos da instituição, que garantam impessoalidade e vantajosidade ao interesse público, inclusive a contratação de pessoa jurídica.

§9º Serão aproveitados os empregados e prestadores de serviços profissionais de saúde cujos contratos tenham sido rescindidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2. A partir do Memorando 31 (137975026), vieram os autos a esta Subsecretaria de Administração Geral (Suag) para providências quanto “à emissão de documento do ordenador de despesa”, conforme segue:

Considerando a Proposta SES/SAG (137973362) que traz a exposição de motivos para a operação da unidade hospitalar CNES DF 3276678 (Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF) pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), bem como o Projeto SES/SAG (137974133) que apresenta minuta de Projeto de Lei acerca da estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, encaminhamos os autos para providências quanto à emissão de documento do ordenador de despesa, frente a não existência de impacto financeiro para atender a referida demanda. (gn)

3. Ainda, nos termos da Proposta (137973362), de lavra da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, convém destacar:

[...]

Por fim, ressalta-se que tal ato não gera impacto financeiro em função do atual Contrato nº 047290/2022 - SES/DF x ICTDF no processo 00060-00193330/2020-78 e pagamentos indenizatórios à Instituição, não ocasionando nova despesa, sendo já prevista na LOA e nos instrumentos orçamentários. (gn)

4. Oportuno se faz esclarecer que persiste a necessidade de emissão de Declaração expressa do Ordenador de Despesas tão somente quando a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental acarretam aumento da despesa, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c Decreto 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

5. Nessa linha, após análise da documentação colacionada aos autos, infere-se da manifestação da área competente que o Projeto de Lei, que dispõe sobre a estruturação do serviço de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, não ocasionaria impacto orçamentário, razão pela qual **DECLARO** que a edição do normativo não gera gastos de recursos públicos, nos termos do I e II, do art. 16, da Lei retrocitada.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/04/2024, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137978657** código CRC= **7B32BA56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

00060-00187131/2024-54

Doc. SEI/GDF 137978657